

**Processo n.:** @APE 17/00233545

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Maria Marcon Correa

**Responsável:** Gelson Merísio

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 447/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Maria Marcon Correa, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, nível PL/ALE-59, matrícula n. 2573, CPF n. 290.725.819-20, consubstanciado no Ato da Mesa n. 005, de 24/01/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Percepção de rubrica considerada inconstitucional pela Decisão de Mérito na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) em Sessão Virtual de 07 a 17/08/2020, e publicada no DJE de 19/11/2020, que declarou a inconstitucionalidade das Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), no que se refere à concessão do adicional de exercício, bem como da Lei Complementar n. 642/2015, naquilo em que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, fundamento para o pagamento da rubrica 1039 - Adicional de Exercício – com fulcro na Resolução 009/2011, no valor de R\$ 1.949,32, tendo em vista o trânsito em julgado da referida ADI n. 5.441 em 22/09/2021.

2. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1.1 acima, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

3. Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**:

3.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato da Mesa n. 005, de 24/01/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.1 desta deliberação;

3.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas, impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), nos termos do que dispõe o art. 41, *caput* § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

4. Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 3.1 e 3.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 14/2022

**Data da Sessão:** 27/04/2022 - Ordinária - Virtual



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA GERAL**

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC